PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



PAÇO MUNICIPAL "PROF[®] JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.929, DE 17 DE MAIO DE 2.001

institui o Programa de Garantia de Renda Minima associado a ações sócio-aducativas, e determina outras providências. — "Boisa -Escola"

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefetto Municipel de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legals, autorizado pela Lei nº 4.039, da 16 da maio de 2.001,

- Art. 1º Fica instituido, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1" São beneficiérias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reals mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinza anos, metriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência ascolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
- § 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
 - i família a unidada nuclear, eventualmente ampirada por outros indivíduos que com ala possuam laços da parentazo, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto a mantendo sua economia pela contribuição da seus membros.
 - II para enquadremento na faixa atária, a idade da criança, em número de anos completados atá o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; a
 - 11 para determinação da renda familiar per capita, a soma dos randimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número da seus membros.
- § 3º O Poder executivo poderá regiustar o limita de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famíllas compreendidas na faixa original.
- Art. 2º O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das chanças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por maio da eções sócio-educativas da apoio aos trabalhos escolaras, de alimentação a da práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aules.
- § 1º O Poder Executivo definirá as eções específicas a estem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipelidada pera atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior comerão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de Sua implamentação.
- Art. 3º Fice o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Rende Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado e assumir, peranta a União, as responsabilidades administrativas a financeiras decorrentes de adesão ao referido programa.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Municipio em decomência de adasão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF" JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 3929 de 17 de maio de 2.001..........

Art 4º -Fica instituido o Conselho da Acompanhamento a Controla Social do Programa da Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

> I — acompanhar a avallar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art 2º:

> II - aprovar a relação de familias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

> NI - aprovar os relatórios trimestrals da frequência escolar das criancas beneficiáries:

> IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no ambito municipal:

> V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Minima - "Bolsa - Escola":

VI - elaborar, aprover e modificar o seu regimento interno: a

VII - exercer outras atribuições estabalecidas em normas complementeres.

- § 1º -O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lal Municipal nº 3.468, de 15 de dezembro de 1,995, exercerá as compatências referidas no caput, sam prejuízo des originais.
- A participação no Conselho, nos termos deste artigo não sará remunerade. ressalvado o ressarcimento des despesas necessárias à participação nas reuniões.
- **& 3º** -É assagurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Este Decreto entrará em vigor na deta de sua publicação, revogadas as Arl P diaposições am contrário.

Prefeitura Municipal da Assis, em 17 de malo de 2.001

26.114.26

CARLOS ANGELO NÓBILE Prefetto Municipal

ÁNGELO CONTO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretana Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 17 de maio de 2 001.

BELUCI

ANGELO GARAO BELUCI Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos